



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DO ANO DE 2025.”**

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte classificação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0904 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
080243 0013 2048 ATENDIMENTO VOLTADO A ATENÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
1013 0669 3350 43 00 00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 60.000,00.

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) é proveniente de superávit do exercício anterior.

Artº 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 20 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal de Alegria - RS
2025-2028
Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Débora da Veiga Fredericheski
Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 036/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2025.”**acompanhado da justificativa que segue.

JUSTIFICATIVA

Os Recursos do Fundo da Criança e do Adolescente- FUMDICA do Município de Alegria, disciplinado pelas Leis Municipais Nº 1.587, DE 12/05/2015, Nº 1.834, DE 15/05/2019 e Nº 1.830, DE 29/04/2019, têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Os recursos são oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos; provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência; provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas; rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

São aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. A criação dos Fundos foi prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 260.

Os recursos do FUMDICA, destinam-se ao financiamento das seguintes ações governamentais e não governamentais:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado;

III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Do recurso existente no Fundo, no total de **R\$ 92.778,99** (noventa e dois reais, setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou em reunião realizada dia 02/06/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

conforme resolução Nº 001/2025, a seguinte destinação:

- O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alegria, para a Entidade desenvolver o Projeto: “Fortalecendo Vínculos na Construção da Subjetividade”. O recurso destinado foi captado pela própria APAE através de doações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

O projeto está alinhado com os objetivos do FUMDICA, uma vez que visa ao **fortalecimento dos vínculos sociais, ao desenvolvimento da subjetividade e à inclusão de crianças e adolescentes**, atendendo aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos Nobres Vereadores, esperando, ao final, o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal de Alegria - RS
38018 2025-2028
Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal